

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pedido Nº	01/2017	Unidade Solicitante:	Divisão de Contratos e Compras/PROAD	Data:	22/05/2017
------------------	----------------	-----------------------------	---	--------------	-------------------

Item	Valores em Reais (R\$)				INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Valor Médio	
1	47,58	44,90	49,99	47,49	<p>¹<http://www.kabum.com.br/cgilocal/site/carrinho/carrinho.cgi?load=1407180508> Acesso em 19/05/17, 16h.</p> <p>²<http://www.fisiostore.com.br/apoioergonomico-para-pes-abs--multivisao,product,MULTABSXX,53.aspx> acesso em 19/05/17, 16h.</p>
2				0,00	
3				0,00	
4				0,00	
5				0,00	

FONTE DE PESQUISA	(X) I- Painel de Preços (X) II- Contratações similares () III- Sítios eletrônicos () IV- Pesquisa com fornecedor
--------------------------	---

JUSTIFICATIVA	As fontes 2 e 3 correspondem a sítios eletrônicos especializados, pois apenas uma ata vigente foi localizada através do Painel de Preços, respeitando-se o período máximo de vigência das pesquisas de preço determinado pela IN nº 05/2014.
----------------------	---

FONTE	PREGÃO	UASG	EMPRESA	CNPJ	TELEFONE
1	08/2017	120076	Ana Amélia Camargo Noronha – ME	16.873.715/0001-99	(55) 9971-2135
2			Kabum Comércio Eletrônico S/A ¹	05.570.714/0001-59	(19) 2114-4444
3			FisioStore Reabilitação e Ergonomia Ltda – ME ²	09.615.044/0001-09	(11) 5105-1111

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas contidas nos seguintes instrumentos: Alínea "f" do Inciso IX do Artigo 6º e Inciso IV do Artigo 43, ambos da Lei Federal 8.666/93; Alínea "c" do Inciso XIV do Anexo ao Decreto Federal Nº 1.171 de 22 de junho de 1994; Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5, de 27 de junho de 2014; Acórdãos Nº 1547/2007, Nº 2.170/2007, Nº 819/2009 e Nº 868/2013, ambos do Plenário do TCU; Acórdãos Nº 2.071/2009, Nº 4848/2010, Nº 1744/2010 e Nº 403/2013, ambos da 1ª Câmara do TCU; e Acórdãos Nº 1720/2010 e Nº 1266/2011, ambos da 2ª Câmara do TCU.

Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços	
Nome Responsável	
SIAPE do Responsável	

Legislação citada na Planilha de Cotação de Preços

<p>Alínea "f" do Inciso IX do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93.</p>	<p>"f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;".</p>
<p>Inciso IV do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.</p>	<p>"IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;".</p>
<p>Alínea "c" do Inciso XIV do Anexo ao Decreto Federal Nº 1.171 de 22 de junho de 1994.</p>	<p>"c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;".</p>
<p>Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5, de 27 de junho de 2014.</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.</p>
<p>Acórdão Nº 1547/2007 do Plenário do TCU.</p>	<p>“Proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório”.</p>
<p>Acórdão Nº 2.170/2007 do Plenário do TCU.</p>	<p>“(…) pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”.</p>
<p>Acórdão Nº 819/2009 do Plenário do TCU.</p>	<p>"1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em “cesta de preços aceitáveis” oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 (nessa linha, itens 32 a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P)".</p>

<p>Acórdão Nº 868/2013 do Plenário do TCU.</p>	<p>"A deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços que pode ser realizada a partir de consultas a fontes variadas, como fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras. No entanto, os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realidade de mercado devem ser desprezados".</p>
<p>Acórdão Nº 2.071/2009 da 1ª Câmara do TCU.</p>	<p>"(...) realize e deixe demonstrado no processo licitatório pesquisa de preços de mercado para subsidiar o julgamento das propostas, de forma a evidenciar o seguimento ao princípio constitucional da economicidade (...)"</p>
<p>Acórdão Nº 4848/2010 da 1ª Câmara do TCU.</p>	<p>"Não constitui incumbência obrigatória da comissão permanente de licitação (CPL), do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisa de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto."</p>
<p>Acórdão Nº 1744/2010 da 1ª Câmara do TCU.</p>	<p>"(...) torna claro que o uso da expressão destina-se não a excepcionar a realização da pesquisa de preços, mas a enumerar de que modo pode ser feita, ou seja, tomando como referência os preços correntes de mercado, os preços fixados por órgão oficial competente ou, ainda, aqueles constantes do sistema de registro de preços".</p>
<p>Acórdão Nº 1720/2010 da 2ª Câmara do TCU.</p>	<p>Bons parâmetros para elaboração da planilha de custos e formação de preços.</p>
<p>Acórdão Nº 1266/2011 da 2ª Câmara do TCU.</p>	<p>"(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". "(...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada".</p>